PROJETO DE LEI Nº 187/2025

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA OU SEM MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Parauapebas o Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos, destinado às pessoas com mobilidade reduzida ou sem mobilidade, temporária ou permanente, cadastradas na rede pública de saúde.

Art. 2º São considerados beneficiários desta Lei:

I. Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, permanente ou temporária;
II. Idosos com dificuldades de locomoção;
III. Pacientes acamados ou com doenças graves que impeçam o deslocamento até os pontos de distribuição de medicamento do SUS;
IV. Pessoas em tratamento domiciliar por recomendação médica;

Art.3º A entrega domiciliar será realiza mediante:

I. Cadastro prévio junto á Secretaria Municipal de Saúde;
II. Apresentação de laudo médico ou atestado que comprove a condição de saúde e a necessidade da entrega domiciliar;
III. Comprovante de residência no Municipio de Parauapebas.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I. Realizar e manter atualizado o cadastro dos beneficiários;
II. Estabelecer os critérios, rotas e periodicidade das entregas;
III. Garantir a disponibilidade e o fornecimento contínuo dos medicamentos prescritos.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da secretaria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

JUSTIFICATIVA

A maioria da população de Parauapebas não dispõe de transporte próprio, e o sistema público de mobilidade ainda não atende de forma plena todas as regiões. Essa condição dificulta o acesso regular aos serviços de saúde, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pacientes em tratamento contínuo.

A implantação de um programa de entrega domiciliar de medicamentos atenderá diretamente a essas demandas, garantindo que os pacientes recebam seus tratamentos de forma contínua, segura e humanizada. Além de beneficiar os próprios pacientes, a medida trará suporte concreto para milhares de famílias que enfrentam limitações logísticas e financeiras para acompanhar seus entes em busca de medicação.

Ao reduzir o fluxo de pessoas nas unidades de saúde, especialmente aquelas que enfrentam dificuldades de locomoção, o município otimiza o atendimento, diminui filas e melhora a qualidade dos serviços prestados. Isso também permite que os profissionais de saúde direcionem melhor seus esforços, priorizando casos que exigem atenção presencial.

A proposta também fortalece o vínculo entre o poder público e a comunidade, demonstrando sensibilidade às necessidades reais da população. Em uma cidade com características urbanas complexas como Parauapebas, **investir em soluções que aproximem os serviços da casa do cidadão é uma forma de garantir dignidade, respeito e cuidado.** A entrega domiciliar de medicamentos é mais do que uma medida administrativa — é um gesto de inclusão e compromisso com a saúde pública.

Trata-se de uma ação que promove equidade no acesso à saúde, reduz o risco de abandono de tratamento e fortalece o compromisso do município com políticas públicas inclusivas e eficientes. **Diante da realidade local, a entrega domiciliar de medicamentos representa não apenas uma inovação, mas um avanço necessário para garantir dignidade e cuidado à população de Parauapebas.**

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este projeto para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 05 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007